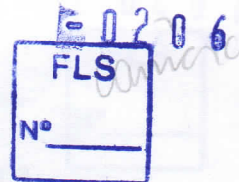




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ



LEI Nº 964/2011 L

“Determina a exigência de apresentação mensal da Certidão de Regularidade do FGTS e de certidão negativa de débitos junto ao INSS de acordo com a data de vencimento às empresas prestadores de serviços que mantiverem contrato com o Município de Araporã, e dá Outras Providencias.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e prevista na Lei Orgânica do Município saniono a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas prestadoras de serviços que contratarem com o Município de Araporã ficarão obrigadas à manutenção de regularidade com FGTS e com INSS durante todo prazo de vigência dos contratos.

Art.2º - Para comprovação da regularidade fiscal descrita no artigo 1º, as empresas deverão apresentar mensalmente a certidão do FGTS e a do INSS sempre que expirado seu prazo de validade, sob pena de suspensão dos pagamentos e rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica as empresas prestadoras de serviço obrigadas apresentar todo mês subseqüente ao pagamento dos salários de seu funcionário, guias devidamente recolhidas de FGTS e INSS.

Art. 3º - Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

Art. 4º - A Empresa Contratada deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança.

RECEBEMOS:

17, 01, 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ



bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica.

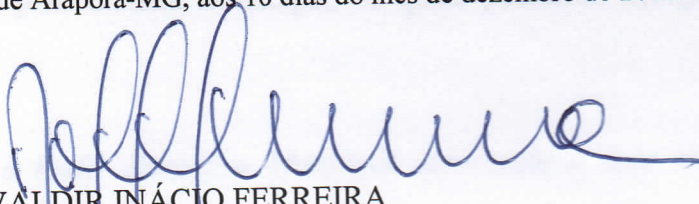
Parágrafo Único - Todo EPI dever possuir o C.A – Certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

Art. 5º - É obrigatório o uso de crachá para identificação e uniforme com a identidade visual da Empresa Contratada.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

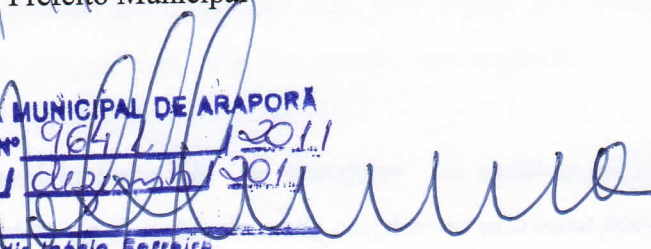
SANÇÃO LEI Nº 964

2011

DATA 16

dez/2011

2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal